

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDA DE APOIO I**



**MUNICÍPIO DE BARCELOS
LARA PIRES DA COSTA**



Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, **Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **LARA PIRES DA COSTA**, menor, pessoa singular com o NIF _____, residente no concelho de _____, neste ato representada pela sua representante legal, **CARINA DE JESUS DA SILVA PIRES**, pessoa singular com o NIF _____, residente no concelho de _____ doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2025, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 730,00€ (setecentos e trinta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA
(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Judo, a Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



fir

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2026, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 13 de Fevereiro de 2028

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Lara Pires da Costa

Mário Constantino Araujo Leite da Silva Lopes
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

Carina de Jesus Silva Pires
/ Carina de Jesus da Silva Pires /
Representante Legal



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025



MEDIDA DE APOIO

I - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular.



MODALIDADE

JUDO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

LARA PIRES DA COSTA

(ATLETA)



Fls

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1. – Descrição e justificação do pedido

A ATLETA FOI CAMPEÃ ZONAL EM 2024, POR ESSE MOTIVO APRESENTA UM PEDIDO DE APOIO PARA FAZER FACE ÀS SUAS DESPESAS COM ESTA MODALIDADE.

1.2. - Modalidade de prática essencialmente individual

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.

1.3. - Plano de Atividades:

O atleta pretende participar na modalidade de , a funcionar por a título , não profissional, no escalão de , nas seguintes competições/provas:

N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	2025	2025	CAMPEONATO ZONAL	AJDVC
2	2025	2025	CAMPEONATO NACIONAL	FPJ
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				

14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

1.4. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

2024 - CAMPEÃ ZONAL

1.5. - Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.

☐ Sim. ☒ Não.

1.6. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

☒ Sim. ☐ Não.

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

☒ Fomentar a modalidade de JUDO

☒ Promover o Município de Barcelos.

☐ Outros. Descreva.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

☐ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO E ASSOCIAÇÃO JUDO DISTRITO VIANA DO CASTELO NA ORGANIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE NA INSCRIÇÃO NAS PROVAS E NOS TREINOS.

firos

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☒ Não aplicável.
- ☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2025 - Ano Civil 01/01/2025 a 31/12/2025



outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- ☒ Não aplicável. ☐ Outro descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

- ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido.

2



Descreva:

TREINADORES

7.2. - MATERIAL:

7.2.1. - Local Treinos: EB2,3 DE MANHENTE

7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana: 2



7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: ☒ Não ☐ Sim. Descreva:

7.2.4. - Patrocínios: ☐ Financeiros. ☐ Materiais/Logísticos. ☒ Não aplicável.

fls

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
MENSALIDADES	220
MATERIAL DESPORTIVO	160
DESLOCAÇÕES	330
DESPESAS MÉDICAS - EXAMES DESPORTIVOS	20
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	730

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	730
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	730

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

☒ Não.

☐ Sim. Descreva:

11 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

_____, ____ de _____ de 20____

O REQUERENTE

Carina de Jesus S. Pires

/Assinatura/

CARINA DE JESUS SILVA PIRES - MÃE

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.



PROPOSTA N.º 13. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais) anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 - Afonso da Silva Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078523/2024].
- 2 - André Samuel Boulila Araújo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4075146/2024].
- 3 - Catarina Ribeiro Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º2081/2025].
- 4 - Dinis Fernandes Monteiro - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079027/2024].
- 5 - Duarte Faria Pinto - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079437/2024].
- 6 - Gabriel Marques Arezes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4077963/2024].
- 7 - Gonçalo Baptista Pereira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078289/2024].
- 8 - Gonçalo Ezequiel Alves Coroas - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078291/2024].
- 9 - Guilherme Castro Manso - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4073141/2024].
- 10 - João Martins São Bento - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4077173/2024].
- 11 - João Vicente Vaz Vieira Maia - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Orientação. [Registo n.º6048/2025].
- 12 - Joel Ferreira Santos - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079094/2024].



- 13 - Lara Pires da Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Judo. [Registo n.º4071187/2024].
- 14 - Leonor de Abreu Pereira Rios de Castro - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4079424/2024].
- 15 - Maria da Graça Caleiro da Costa - Medidas de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo, e II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais. [Registos n.º4077105/2024, n.º4058626/2024 e n.º4068351/2024].
- 16 - Maria Inês Lopes Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078989/2024].
- 17 - Maria Luísa Meneses Baptista - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078859/2024].
- 18 - Maria Mendes Quintas - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ténis de Mesa. [Registo n.º4076540/2024].
- 19 - Miguel Faria da Cunha Matos Leite - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4080632/2024].
- 20 - Miguel Garrido Sepúlveda - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079031/2024].
- 21 - Rita Costa Vale - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ténis de Mesa. [Registo n.º4077521/2024].
- 22 - Susana Esteves Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ténis de Mesa. [Registo n.º4080083/2024].
- 23 - Tomás Briote Barbosa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078790/2024].
- 24 - Tomás da Fonseca Ferreira Silva - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078299/2024].

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 14/04/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.